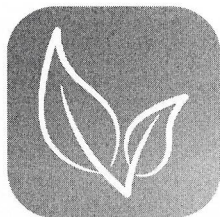




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 68/2021

DATA: 02/08/2021

EMENTA: Acrescenta e altera artigos da Lei nº 2.358, de 11 de dezembro de 2011, que institui o cadastro técnico municipal de atividades e instrumentos de defesa ambiental integrantes do sistema nacional do meio ambiental - SISNAMA e do sistema estadual de proteção Ambiental - SISEPRA e a taxa de controle e fiscalização ambiental - TCFA - Novo Hamburgo; altera a Lei nº 112, de 19 de outubro de 1998, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA; e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 02 de agosto de 2021, o Projeto de Lei nº 68/2021, o qual acrescenta e altera artigos da Lei nº 2.358, de 11 de dezembro de 2011, que institui o cadastro técnico municipal de atividades e instrumentos de defesa ambiental integrantes do sistema nacional do meio ambiental - SISNAMA e do sistema estadual de proteção Ambiental - SISEPRA e a taxa de controle e fiscalização ambiental - TCFA - Novo Hamburgo; altera a Lei nº 112, de 19 de outubro de 1998, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA; e dá outras providências. O Projeto foi lido no expediente de 04/08/2021, conforme Ata nº 44/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela juridicidade da proposição, viabilizando o prosseguimento do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente Projeto, entende esta relatoria que deve ser postergada a deliberação para a próxima semana, para melhor análise do Projeto em questão e também para que seja convidado representante do Poder Executivo para prestação de informações.

Vereador Darlan Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO

Ante o exposto, esta Comissão aprova, por unanimidade, o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, devendo a deliberação do Projeto ocorrer na próxima reunião, após análise mais aprofundada do Projeto, juntamente com representante do Poder Executivo.

Novo Hamburgo, 16 de agosto de 2021.

Vereador Cristiano Coller
Presidente

Vereador Sergio Hanich
Secretário